



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA CARREGUETA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa do ramo, para execução da **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO** na comunidade de Linha Carregueta, interior do Município de Rondinha/RS, como solução alternativa a escassez hídrica e abastecimento de água potável rural, conforme especificados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

1.3 O objeto da presente licitação/processo de dispensa de licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.4 Todas as despesas, com deslocamento, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2. DA RELAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. Relação de Itens e quantidades:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO / ITINERÁRIO
01	Unid.	1	Estudo de Locação e Licenciamento para perfuração cadastro no SIOUT, incluindo taxas do DRHS/SEMA - (Termo de Referência) + Parecer Técnico Conclusivo do Poço.
02	Unid.	1	Mobilização e desmobilização do canteiro de obra
03	m	8	Perfuração Litológica sedimentar 12" (doze polegadas).
04	m	120	Perfuração: Litológica ígnea 6" (de 0 até 120 metros)
05	m	120	Perfuração: Litológica ígnea mínima 6" (de > de 121 metros)
06	m	8	Tubo de revestimento Geomecânico mínimo 6" (Ø152,40 mm)
07	Unid.	1	Serviço de Desinfecção
08	Unid.	1	Vedação Sanitária incluindo laje de proteção
09	Unid.	1	Teste de bombeamento (Ensaio de Vasão), acompanhado de planilhas, gráficos e cálculos;
10	Unid.	1	Cercamento com área de no mínimo 4 m², com grade/tela Galvanizada soldável em quadro de tubo 20x20, e portão.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

11	Unid.	1	Análise Físico-químico e Microbiológica da água padrão outorga
12	Unid.	1	Elaboração e fornecimento de Relatório Técnico e Perfil da perfuração do poço.
13	Unid.	1	Projeto Tamponamento completo (no caso de improdutivo).
14	Unid.	1	Projeto técnico de outorga, poço tubular profundo incluindo o Cadastro do poço e Requerimento de outorga, por meio da Plataforma SIOUT, com anotação de responsabilidade técnica.
15	Unid.	1	HIDRÔMETRO MULTIJATO DE DN 25 (1") QMAX 10M ³ /H – ÁGUA FRIA + KIT DE INSTALAÇÃO

2.2. Procedimentos iniciais

2.2.1. A metodologia a ser utilizada pelo contratado para a realização da investigação em subsuperfície consistirá na realização de se levantamentos geológicos e hidrogeológicos usando-se de métodos diretos e métodos indiretos de investigação, sendo o mapeamento de superfície apoiado por métodos geofísicos de eletroresistividade. Os trabalhos deverão ser acompanhados pela equipe de fiscalização, e serão desenvolvidos em duas etapas distintas, sendo uma etapa de campo, onde deverão ser levantados aspectos físicos da região, como geologia, hidro classificação dos aquíferos locais e uma etapa de escritório, onde deverão ser realizados levantamentos bibliográficos sobre a região e a informações obtidas em campo.

2.3. Caracterização Hidrogeológica;

2.3.1. O município de Rondinha está inserido no Sistema Aquífero Serra Geral I(SASG-I), onde há ocorrência de aquíferos de alta à média possibilidade de águas subterrâneas em rochas com porosidades por fraturas no Rio Grande do Sul. Essa formação é caracterizada por ocupar aproximadamente 27 % do território rio-grandense, mais especificamente parte da região centro oeste, delimitando-se pelos municípios de Soledade, Tupanciretã, Santo Antônio das Missões, Santa Rosa, Tenente Portela, Nonoai Erechim e Passo Fundo (VIERO, 2010).

2.3.2. O sistema Aquífero Serra Geral é constituído por formações litológicas basálticas, amigdalóides e fraturadas capeadas por espessas camadas de solo avermelhado. As capacidades específicas variam bastante, ocorrendo poços não produtivos próximos de outros com altas vazões. Há maior ocorrência de poços com capacidades específicas entre 1 e 4 m³/h/m e raramente se encontram poços com valores superiores a 4 m³/h/m. As salinidades em geral são baixas, em média 200 mg/l. Poços que captam águas mais salinas, sódicas e de elevado pH (entre 9 e 10), provavelmente correspondem a porções do aquífero influenciadas por águas ascendentes do Sistema Aquífero Guarani (VIERO, 2010)

2.4. Localização do poço;

2.4.1. O reconhecimento da área destinado a construção do poço tubular profundo, tem por finalidade avaliar as zonas de maior potencial, devendo ser realizadas estudo prévio da área com base em informações históricas e de pesquisa bibliográfica, ou seja, levar em consideração as análises feitas previamente na área, imagens de satélite, registro de ocupação deste solo, no passado e atualmente, mapas geológicos, hidrogeológicos e pedológicos, também devendo ser feito a descrição do tipo de solo e rochas existentes na área, tendo atenção quanto a mudança de cor e textura do solo, escorregamento de terras, presença de aterro, afloramentos de água e nascentes.

2.4.2. Deverá ser realizada uma vistoria in loco, na área de interesse, com objetivo de avaliar as condições do local onde será construído o poço tubular profundo, levando em consideração as seguintes condições:

2.4.2.1. Distancia da rede de energia elétrica: a rede de distribuição de energia deverá ficar a menos de 30 metros de distância do local do poço.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.4.2.2. Espaço físico para manobras de caminhões; o terreno no entorno é considerado estável, sem pré-disposição para deslizamentos ou movimentos de solo. Quanto a inclinação topográfica, apresenta nivelamento adequado para manobras de caminhões.

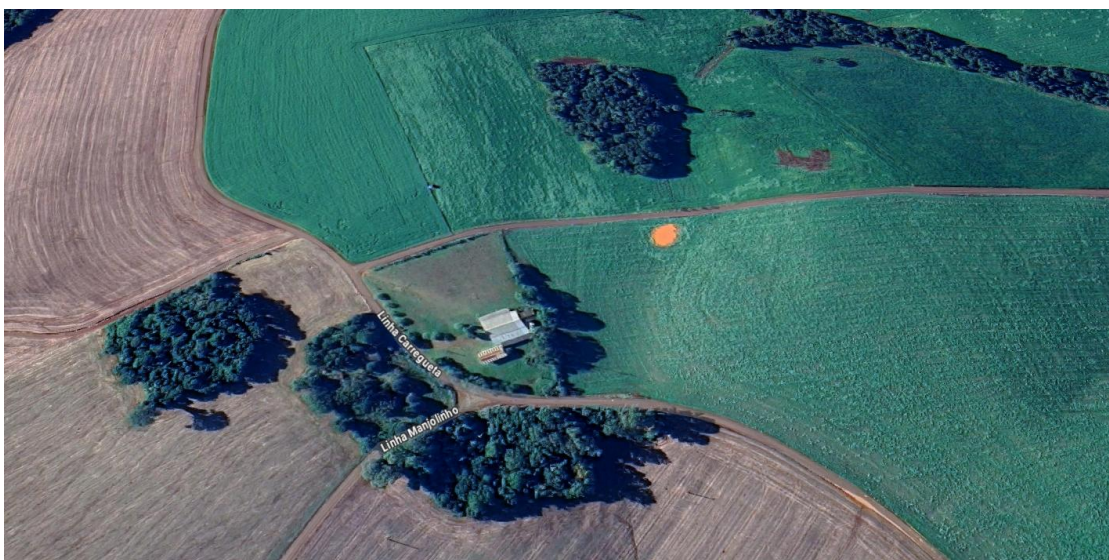
2.4.2.3. Autorização do proprietário do imóvel; o proprietário do imóvel, concedeu à Prefeitura o acesso e autorização para a construção do poço.

2.4.2.4. Possibilidade de ocorrência de água subterrânea; deverá ser consulto, no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS, com o intuito de identificar poços cadastrados no sistema com profundidades, e levantamento da profundidade em metros e vazões. Também deverá ser realizado pesquisa através de entrevistas com moradores locais, para identificar a presença de poços tubulares na região, com o intuito de verifica as profundidades médias.

2.4.2.5. Após análise e compilação de informações, a opção definida para a perfuração do poço é compreendida pelo entorno das coordenadas geográficas, com DATUM de referência SIRGAS 2000.

Latitude: 27°51'16.19"S

Longitude: 52°47'25.38"O





MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.5. Estimativa da Vazão;

2.5.1.1. A estimativa da vazão deve ser feita baseada nas informações referentes ao potencial hidrogeológico regional, com base nos dados bibliográficos, ocorrências de poços próximos existentes, levando em consideração o volume necessário de água diário para atender para a finalidade desejada.

2.5.1.2. Portanto, para a comunidade de 75 pessoas, o poço tubular profundo deve garantir uma vazão diária entre 7,5 m³ e 11,25 m³, dependendo do padrão de consumo adotado.

2.5.1.3. Considerando uma média de 5 pessoas para cada família e o consumo médio por pessoa de 150 litros/dia, são necessários 11,25 m³/dia para o abastecimento de 75 pessoas, totalizando um volume médio mensal 337,50m³/mês de água para este fim.

2.5.1.4. Baseando-se no volume de água necessário para atender as necessidades do titular, o poço deve trabalhar em uma vazão de operação de aproximadamente 3,75 m³/hora durante 3,00 horas por dia ao longo de todo o ano, sem comprometer as reservas de água do aquífero.

2.5.1.5. Encontrado a vazão esperada, considerada suficiente para abastecimento da comunidade a perfuração devesa deverá ser encerrada, mesmo que ainda resta quantitativos previstos nos produtos 04 e 05 da Relação de Itens e quantidades item 2.1, deste Termo de Referência.

2.6. Perfil geológico;

2.6.1.1. O provável perfil geológico é descrito a partir de informações obtidas em poços próximos da região.

2.6.1.2. A partir da superfície até 2,00 metros de profundidade, há ocorrência de solo residual de coloração amarronada. A seguir, até aproximadamente 8,00 metros de profundidade existe a ocorrência de rocha ígnea muito alterada. A seguir até os 200,00 metros de profundidade, estimasse ocorrência de rochas pertencentes a Formação Serra Geral, onde estão previstas intercalações sucessivas do basalto, formados por níveis fraturados com prováveis entradas de água.

2.7. Construção de Poço Tubular Profundo;

2.7.1.1. A seguir serão apresentados os procedimentos e especificações necessárias para a construção do futuro poço tubular profundo, em meio fraturado (rocha ígnea de origem basáltica).

2.7.1.2. Inicialmente, deverá ser feita adequação do local de perfuração, realizando a limpeza e retirada de sujeiras, vegetações rasteiras e demais obstruções que possam vir a impedir a perfuração, manobras dos equipamentos e segurança da mão-de-obra envolvida.

2.7.1.3. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar pela abertura/desobstrução de vias de acesso caso julgar necessário para a adequação do local de perfuração.

2.7.1.4. Após definida a data de início da obra, a empresa vencedora do processo licitatório deverá comunicar o setor de fiscalização da prefeitura com agendamento mínimo de 03 dias úteis via e-mail: engenharia@rondinha.rs.gov.br.

2.8. Perfuração e Revestimento;

2.8.1.1. perfuração do poço deverá ser através do método rotativo com ar comprimido, também conhecido como rotopneumático, o qual faz uso do compressor de ar para auxiliar na propulsão do conjunto composto por hastes e martelo de perfuração de fundo (DTH) equipado com bit (broca).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.8.1.2. O poço deverá ser projetado com diâmetro nominal de 6", portanto, na perfuração inicial deverá ser utilizando bit de 12" até os 20,0 metros de profundidade, enquanto o restante do poço, bit de 6 polegadas. Nos primeiros 4,0 metros de profundidade, deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo.

2.8.1.3. O revestimento do poço deve ser em diâmetro nominal de 6", em material PVC Geomecânico e para garantir o bom isolamento sanitário, deve avançar pelo menos 4,0 metros dentro da rocha sã. Dessa forma, conforme o Manual do Programa Avançar faz-se necessário o revestimento da abertura até atingir 20 metros de profundidade.

2.8.1.4. No espaçamento anular de 75 mm entre o diâmetro inicial e o diâmetro nominal do poço, até os 20 metros de profundidade, deverá ser construído o selo sanitário através da injeção de calda de cimento, que tem por finalidade a preservação a qualidade das águas subterrâneas, contra agentes contaminantes provenientes das infiltrações da superfície.

2.8.1.5. Após as etapas de perfuração, revestimento e selo sanitário, deverá ser executada a laje de proteção superficial que deverá ter 10 cm de espessura e 1,0 m² de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50 cm de altura do solo e com tampão, conforme ABNT – NBR 12244.

2.8.1.6. Conforme esclarecimentos apresentados no Item 2.4, por questões de segurança para ao sucesso da construção do poço, quanto sua possibilidade de ocorrência de água, a profundidade final do mesmo foi projetada em 200 metros.

2.8.1.7. Não obstante, caso sejam encontradas entradas de água com vazões satisfatórias em profundidades menores, a perfuração poderá ser encerrada pelo fiscal e o custo da obra calculado conforme a execução.

2.8.1.8. Sendo assim, a perfuração deverá ser da seguinte forma:

INTERVALO PERFURADO (m)	DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO (")	REVESTIMENTO GEOMECÂNICO	SELO SANITÁRIO (mm)
0 a 20	12	6"	75
20 a 200	6	-	-

2.8.1.9. A empresa perfuradora deve apresentar registro e relatório da perfuração, seguido de perfil construtivo e geológico, entradas de água e nível estático, apresentados em forma de relatório técnico escrito e planta com escala pertinente.

2.8.1.10. Salienta-se que a construção do poço deve levar o tempo adequado mínimo de 2 a 3 horas, objetivando a correta desobstrução das entradas de água, assim como também a limpeza preliminar do mesmo.

2.9. Teste de Vazão, Análise de Água e Outorga;

2.9.1.1. Posteriormente todas as etapas de construção e proteção do poço tubular, faz-se necessário a execução do Ensaio de Bombeamento para determinação das condições de exploração.

2.9.1.2. O conjunto motobomba submersa instalado no poço tubular, deverá garantir a capacidade de vazão igual ou superior a previamente dimensionada em projeto.

2.9.1.3. Cabe ressaltar que a empresa perfuradora deverá dispor de um Sistema de Bombeamento próprio composto por: bomba submersa, tubulação edutora, cabos de energia, um gerador de energia e painel



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

elétrico. Esse Sistema deverá ser instalado para a execução do Ensaio de Bombeamento de 24 horas e desinstalado após o término do ensaio.

2.9.1.4. A medição do nível da água do decorrer do ensaio de bombeamento deverá ser realizada com medidor que garanta as leituras com precisão centimétrica.

2.9.1.5. Quanto a determinação da vazão de bombeamento, deverá ser utilizado dispositivos auxiliares que assegurem com facilidade e precisão a medição, com isso, para vazões até 20 m³/h, poderá ser empregado recipientes que possuem o volume aferido. Já para vazões superiores a 20 m³/h, deverão ser determinadas por meio de sistemas contínuos, como por exemplo, vertedouros, orifício calibrado, tubos Venturi e dentre outros.

2.9.1.6. O ensaio de vazão deverá ser iniciado com a vazão máxima, conforme pré-estabelecida no projeto perante o período de 24 horas. Logo a finalização do ensaio de vazão deverá decorrer o ensaio de recuperação do nível, sendo medidos no mínimo 80% da recuperação do rebaixamento.

2.9.1.7. Após o ensaio de bombeamento, deverá ser coletada amostra da água do poço, acondicionada e enviada para laboratório onde deverá ser realizada Análise Físico-Química e Bacteriológica, de acordo com o método *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater*. O resultado da análise deverá estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (RS), os quais seguem os limites de referência estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, a qual altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e direciona os critérios de aceitação de potabilidade.

2.9.1.8. Após aprovada a viabilidade de utilização da água pela FISCALIZAÇÃO (em termos de quantidade disponível e qualidade satisfatória), o responsável técnico devidamente habilitado, deverá providenciar o protocolo de outorga no nome do Município, sendo responsável pelos custos das análises e autorizações necessárias.

2.9.1.9. O relatório da execução do poço tubular profundo deverá ser apresentado no final da execução do serviço, devendo ser objetivo e de forma detalhada, especificando todos os procedimentos, métodos adotados, bem como quaisquer outras informações necessárias. O prazo para entrega dos relatórios deverá ser no máximo de 30 dias após a data da ordem de serviço.

2.9.1.10. Juntamente com o Relatório Construtivo, a empresa perfuradora deverá apresentar o Comprovante de Cadastro do Poço no SIOUT – RS.

2.10. Tamponamento;

2.10.1.1. Deverá ser executado apenas se apresentar no resultado da análise da água parâmetros que ultrapassem os limites permitidos pela legislação vigente ou, na constatação de poço improdutivo. Em conformidade com a NBR 12.244 (ABNT, 2006), deverá ser realizada a desinfecção e tamponamento de maneira segura, a fim de evitar acidentes e que se tornem vetores de contaminação de mananciais subterrâneos. O tamponamento compreende no preenchimento total do poço tubular, com material inerte no limite inferior e vedação com calda cimento no limite superior.

2.10.1.2. Cabe evidenciar, que todo o procedimento do tamponamento deverá ser realizado através do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.11. Instalação de hidrômetro multijato DN 25 (1");

2.11.1.1. O poço também será dotado de um equipamento de medição de vazão (hidrômetro multijato) compatível com a vazão de operação.

2.12. Cercamento do Poço;

2.12.1.1. Após a conclusão das etapas anteriores, em concordância com a NBR 12.244 (ABNT, 2006) e NBR 12.212 (ABNT, 2017), deverão ser instalados sistemas de proteção do poço.

2.12.1.2. Com objetivo de impedir o acesso de transeuntes não autorizados à área do poço, deve ser construído um cercado de 4,0 m² com as seguintes características: mourão de cerca em concreto, com dimensões 0,10 m x 0,10 m x 2,50 m, espaçados de 1,50 m; escora de mourão em concreto com dimensões de 0,10m x 0,10m x 2,0 m; amarração em base de concreto magro; tela de arame galvanizado nº 12 malha 2"; sob a tela deverá ser construída uma viga de concreto armado para amarração dos mourões, com seção de 0,15 m de altura por 0,20 m de espessura em todo o perímetro do cercado; 01 portão duplo de tela com dimensões de 2,40 x 1,30 m, com quadro em tubo galvanizado 1", trinco, cadeado.

2.13. DA VISITA TÉCNICA:

2.13.1. A licitante poderá, se assim preferir, realizar visita técnica na Prefeitura Municipal, para conhecimento das condições dos locais de perfuração, onde será emitido pelo setor de Engenharia, documento atestando que um responsável técnico da proponente tomou conhecimento dos locais e da demanda necessária para prestação dos Serviços.

2.13.2. A vista deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se da rota existente e da demanda, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Compras pelos telefones (54) 3365 1188, (54) 3365 1614, ou pelo e-mail compras@rondinha.rs.gov.br, ou ainda pelo Whatzapp (54) 3365 1614.

2.13.3. Tendo em vista a faculdade de realização da Visita Técnica, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições das Linhas, grau de dificuldade na execução do transporte etc., como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução deste objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

3.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Consta do DFD e da Justificativa da Secretário Municipal o problema a ser resolvido, mais precisamente fornecimento de água potável, para famílias da comunidade de Linha Carregueta, interior do Município de Rondinha/RS.

3.3. A necessidade da contratação foi identificada no processo de planejamento governamental, diante da necessidade de fornecimento de água potável, para famílias da comunidade de Linha Carregueta, com solução alternativa coletiva de abastecimento. Trata-se da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para abastecimento coletivo de água potável em zonas rurais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

3.4. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme [Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I da IN 40/2020](#), consta do DFD e da Justificativa da Secretário Municipal o problema a ser resolvido, mais precisamente fornecimento de água potável, para famílias da comunidade de Linha Carregueta, interior do Município de Rondinha/RS, justificamos a abertura do Processo de Licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5. Esta contratação está fundamentada, com base na [Lei nº 14.133/2021](#), Estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, [PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021](#), a qual altera o Anexo XX da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), e direciona os critérios de aceitação de potabilidade

3.6. A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2025, conforme determina o [art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021](#), a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente da contratação dos serviços, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#).

3.7. Dessa forma, a presente contratação evidencia o compromisso da Administração com o planejamento, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo contratações eficientes, alinhadas às diretrizes institucionais e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente escolhida foi a contratação dos serviços, através de Abertura de Processo de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#), tendo em vista a necessidade de atender à demanda de Perfuração de Poço Tubular Profundo, no interior do Município, como Solução Alternativa Coletiva (S.A.C.), onde as empresas especializadas, devidamente credenciadas podem ofertarem lances sucessivos até que seja apurado a oferta de menor preço.

4.2. A perfuração de poço tubular profundo é considerada a alternativa mais viável dentro da Solução Alternativa Coletiva (S.A.C.) porque garante acesso contínuo e seguro à água potável em locais sem rede pública, oferecendo autonomia, durabilidade e qualidade controlada. Essa solução é especialmente eficaz em comunidades rurais, onde a demanda hídrica não é atendida pela infraestrutura convencional.

4.3. O Estudo Técnico, considera a perfuração de poço tubular profundo, a alternativa mais eficaz porque combina segurança sanitária, autonomia hídrica e sustentabilidade econômica. A água subterrânea, quando devidamente tratada (cloração e monitoramento), apresenta menor risco de contaminação superficial. São estruturas projetadas para décadas de uso, com manutenção relativamente simples.

4.4. Como critério de julgamento, será adotado o **Menor Preço Por global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas no Estudo Técnico e neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa do ramo devidamente qualificada e especializada, prestadora de serviço de perfuração de poço tubular profundo, objeto do presente, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A presente contratação visa à contratação de empresa para prestação de serviço perfuração de poço tubular profundo na Comunidade Carregueta Interior do Município de Rondinha/RS.

5.3. A empresa deverá além de comprovar a habilitação jurídica, deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades especializadas e equipamentos, aptos a prestar os serviços.

5.4. Esta descrição visa consolidar os requisitos mínimos esperados pela Administração Pública Municipal de Rondinha/RS para garantir que a futura contratação esteja alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

5.5. Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente prestado por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

5.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, possuir alvará do Município de Rondinha/RS ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, de acordo com a Legislação Municipal, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.8. **A TÍTULO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DE PROPOSTA**, nos termos do [CAPÍTULO V, arts. 59, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.8.1. **Proposta de Preços** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente da empresa, sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, podendo seguir-se o modelo de proposta Anexo:

5.8.2. **Planilha Composição de Custo** - Planilha de custo de cada linha cotada. Para isso poderá ser utilizado o modelo sugerido no Anexo e disponível para downloads no endereço eletrônico <https://www.rondinha.rs.gov.br/site>, ou apresentado sua própria planilha, contendo no mínimo: 1). Identificação da licitante; 2). Composição de Encargos Sociais; 3). Composição da Mão-de-obra; 4). Depreciação e remuneração do Capital; 5). Demonstrativo de Impostos e Manutenções; 6). Composição do BDI e 7). Resultado da composição Final de Custo.

5.9. **A TÍTULO HABILITAÇÃO**, nos termos do [CAPÍTULO VI, arts. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.10.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.10.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.11.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);

5.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.11.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([Certidão Conjunta Negativa](#));

5.11.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.11.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.11.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#));

5.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)), em seu prazo de validade;

5.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios sociais**, com a indicação do número do Livro Diário, demonstrando onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, com a indicação do registro deste profissional, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.13.1. Registro ou Inscrição no Conselho Profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

5.13.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto e ao aqui listado.

5.13.3. Atestado de Capacidade Técnico operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza com bom desempenho e compatível com o objeto desta licitação em características, prazo e quantidade, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.13.3.1. Os atestados deverão conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), o número da inscrição do CNPJ da contratada, assim como o endereço e telefone da pessoa responsável pela emissão.

5.13.3.2. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro designado, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação de cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços de perfuração, deverá ocorrer por meio do regime de empreitada global, no qual a contratada assume a responsabilidade total pela entrega do objeto contratado, englobando todas as etapas necessárias desde a locação do poço até a conclusão final. A empresa contratada deverá realizar a gestão integrada de todos os serviços, materiais, mão de obra, e demais elementos necessários, assegurando a conformidade com as normas técnicas e especificações estabelecidas neste termo de referência.

6.2. A empresa contratada deverá estritamente aderir ao cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução dos serviços. Esse cronograma, devidamente apresentado e aprovado durante o processo licitatório, determinará as etapas sequenciais do empreendimento, os prazos para conclusão de cada fase, bem como os desembolsos financeiros correspondentes.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6.3. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias antes da aceitação final dos serviços.

6.4. O cronograma de execução de perfuração do poço tubular profundo, prevê **90 (noventa)** dias envolve três grandes fases: 1. Serviços iniciais (planejamento e licenciamento), 2. Perfuração de Construção (perfuração e revestimento, e testes e finalização; 3. Serviços Finais (Outorga). Esse prazo é viável para obras de porte médio, desde que não haja atrasos em licenciamento ou imprevistos geológicos.

6.5. A conclusão da dos serviços, oficializada mediante a emissão do Termo de Conclusão pelo Setor de Engenharia Municipal. Após a avaliação positiva de cada serviço e a conformidade total com as normas, a autoridade competente emitirá o Termo, certificando a aceitação final e garantindo que os serviços atenda plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

6.6. Os serviços executados pela empresa contratada serão submetidos a processos de fiscalização pelo Setor de Engenharia Municipal. A contratante se reserva o direito de avaliar a conformidade dos serviços em relação às especificações técnicas e normas estabelecidas no presente termo de referência. Após a conclusão de cada etapa ou fase da obra, a empresa contratada deverá formalizar a solicitação de recebimento e boletim de medição, fornecendo documentação detalhada e evidências que comprovem a execução satisfatória dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão da Ordem de Início (ou Serviço), até a conclusão da obra, objeto deste termo de referência, tendo em vista o regime de empreitada global.

7.2. O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a assinatura do contrato ou documento equivalente, e continuará durante a vigência e a execução do objeto, atestando o efetivo cumprimento na prestação dos serviços.

7.3. O início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Início.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.9. Caberá à empresa a designação, formal, de um profissional para representá-la junto ao Município, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante esta, por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal.

7.10. O Município de Rondinha-RS, reserva o direito de tomar decisões fundamentadas no interesse público, dentro dos limites legais estabelecidos, na contratação de serviços terceirizados de maneira parcial ou total, com o objetivo de atender melhor às necessidades do Município. Isso permite uma certa flexibilidade na escolha, baseada na sua discricionariedade.

7.11. Essa discricionariedade é guiada por princípios como a economicidade, eficiência, eficácia e a transparência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa para a população.

7.12. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado a Administração Municipal e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.14. O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência a partir da assinatura, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7.15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.15.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.15.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.15.1.3. Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

7.15.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

7.15.1.5. Executar o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados neste termo, no edital e seus anexos;

7.15.1.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responsabilizando inteiramente pela qualidade da obra, os materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possa comprometer a execução do objeto contratado;

7.15.1.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.15.1.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, licenciados, materiais de ótima qualidade e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.15.1.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

7.15.1.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

7.15.1.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

7.15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.15.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

7.15.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

7.15.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicada ao objeto, para que não ofereça riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos usuários.

7.15.2.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para início está condicionado ao da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo Município de Rondinha, e deverá ter início imediatamente após emissão deste documento.

8.1.1. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias, as respectivas ART's de execução e protocolo de cadastro do Licenciamento para perfuração cadastro no SIOUT, no Setor de Engenharia;

8.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, na conclusão dos serviços, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço/Faturas, detalhando dos serviços efetivamente prestados, (Planilha Orçamentaria), dando conta do cumprimento das condições neste termo de Referência e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora, atestado pelo Fiscal do Contrato.

8.2.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do município, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura que deverá ser acompanhada de:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS, e deverá conter a indicação do Número da Dispensa de Licitação, número do Contrato Administrativo e o número do Empenho.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21](#), será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Conforme anteriormente, o futuro contratado será selecionado mediante abertura de Processo de Licitação, Dispensa de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos [dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34](#), todos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos [IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação e no [inciso I, § 1º do Art.23º da Lei 14.133/2021](#), mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para se determinar o valor máximo para a contratação, objetos deste Termo de Referência.

11.2. Para este certame, a administração adotou orçamento sigiloso, por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o [§1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020](#) e [Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Encerrado a etapa de lance, deverá ser enviado, na forma eletrônica, proposta de preço redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.

12.2. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor. Deverá ser encaminhada, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 30 (trinta) minutos a contar da solicitação no sistema eletrônico, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. Sugere o modelo de proposta financeira e Planilha de Composição de custo, anexo ao edital, podendo a mesma ser formatada de acordo com o padrão da licitante, cumprindo os requisitos mínimos definidos no item 5.8, deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2026, conforme, [Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	–	SECRETARIA DE SAÚDE - ASPS
2110	–	ISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
449051	–	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES. - Vínculo: 1500

Rondinha – RS, 05 de março de 2026.

CLAUDIA JACHINI DARIVA SCARAVONATTO

Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração.

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda
Contador do Poder Executivo